



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHC
DIRETRIZES DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL LGBTQIA+ DE SÃO VICENTE

CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA

Art. 1º Sob a denominação 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - LGBTQIA+ de São Vicente, doravante simplesmente designada por “Conferência”, fica oficializada assembleia pública a ser realizada no dia 21 de fevereiro de 2025, sob coordenação da Comissão Organizadora devidamente portariada.

§ 1º No caso de força maior que imponha a realização da Conferência em outro local ou data, será publicado edital de convocação no Boletim Oficial do Município – BOM, indicando, o lugar da assembleia, que em nenhum caso poderá se realizar fora do Município.

§ 2º Os eixos temáticos da Conferência são:

- I. Eixo 1: Enfrentamento à violência LGBTQIA+;
- II. Eixo 2: Trabalho digno e geração de renda à população LGBTQIA+;
- III. Eixo 3: Interseccionalidade e internacionalização;
- IV. Eixo 4: Institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

§ 3º É facultado o desenvolvimento de atividades sociais, científicas, culturais e esportivas paralelas durante o evento.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos desta Conferência:

- I. propor diretrizes para a criação e a implementação de políticas públicas destinadas;
- II. debater temas relevantes para o campo da população LGBTQIA+, assim como os avanços e desafios da Política Nacional para Comunidade LGBTQIA+;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

III. sensibilizar a sociedade brasileira para os direitos da população LGBTQIA+;
IV. mobilizar a população do Município ou da Região, especialmente a parcela em vulnerabilidade, para a conquista do direito à vida com dignidade;

V. fortalecer o compromisso dos diversos setores da sociedade e do governo com o atendimento, a defesa e a garantia dos direitos da comunidade LGBTQIA+, indicando prioridades de atuação para os órgãos governamentais, nas três esferas de governo;

VI. avaliar a implementação e a efetivação da Política municipal para Diversidade, nas esferas de governo federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

VII. eleger delegados para a 4º Conferência Estadual LGBTQAPN+ de São Paulo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª Conferência Municipal LGBTQIA+, e foi constituída por 1 (um) representante da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, 3 (três) representantes do Conselho Municipal LGBT – CONLGBT.

§ 1º Compõe a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal LGBTQIA+ de São Vicente:

I. Paloma Paula Paulino Melo – Representante do Conselho;

II. Danilo Ribeiro Santos - Representante do Conselho;

III. Nayene Carmo - Representante do Conselho; e

IV. Felipe Silva Galvão - Representante da Secretaria;

Art. 4º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes cargos:

I. Conductor (a);

II. Secretário (a);

§ 1º Os nomeados para os cargos serão aqueles escolhidos por consenso e, não havendo, por eleição;

§ 2º O condutor terá como responsabilidade organizar e dar ciência das ações da Comissão Organizadora, além de Conduzir a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL LGBTQIA+ DE SÃO VICENTE.

Art. 5º Cabe a Comissão Organizadora as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- I. Promover a realização organização da 1a Conferência Municipal LGBTQIA+ do Município de São Vicente – SP;
- II. Construir a proposta metodológica, orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, e elaborar os documentos e instrumentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;
- III. Desenvolver a programação e realizar convites aos expositores, painelistas e palestrantes;
- IV. Elaborar e propor o texto base sobre o temário;
- V. Sistematizar e preparar o relatório final da Conferência Municipal;
- VI. Elaborar documentos necessários para a realização da Conferência Estadual. VII. Articular Infraestrutura, logística e acessibilidade:
- VIII. Desenvolver o projeto base da conferência estadual;
- IX. Elaborar propostas para captação dos recursos e sua efetiva aplicação;
- X. Contribuir para o desenvolvimento exitoso da conferência considerando as especificidades dos diferentes públicos participantes;
- XI. Propor e colaborar na execução do plano de comunicação e mobilização da conferência estadual LGBT+.
- XII. As deliberações do grupo de trabalho serão aprovadas por maioria simples, no grupo e serão sintetizadas, transcritas e lidas pelo relator em Plenária final para aprovação.
- XIII. mobilizar entidades, organizações e órgãos parceiros no âmbito municipal, para preparação e participação na Conferência;
- XIV. coordenar a divulgação da Conferência;
- XV. definir os critérios para a participação de pessoas convidadas e observadores na Conferência;
- XVI. fomentar a eleição de delegados e delegadas para a Conferência Estadual, conforme critérios dispostos no Regimento Interno da Conferência Estadual, observando a proporcionalidade prevista no Documento Orientador Nacional;

Art. 6º A Conferência será dirigida pelo Dirigente da Comissão Organizadora e terá um secretário por ele escolhido dentre os delegados voluntários.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CAPÍTULO III

DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS

Art. 7º As Pré-Conferências LGBTQIA+ tem como objetivo debater, mobilizar e realizar propostas para a 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - LGBTQIA+ de São Vicente de forma descentralizada.

Art. 8º As pré-conferências serão distribuídas da seguinte forma:

- I. Área Continental e,
- II. Área Insular.

Art. 9º As pré-conferências livres serão organizadas pela Comissão Organizadora.

Art. 10. Fica estipulada as seguintes datas para as Pré- Conferências:

- I. 24/01/2025 - Área Continental e
- II. 27/01/2025 - Área Insular.

Art. 11. Poderá participar das pré-conferências qualquer cidadão.

§ 1º Cada interessado terá direito de voz e voto em qualquer pré-conferência.

Art. 12. As Pré-conferências não elegerão delegados para a etapa municipal.

Art. 13. As deliberações das pré-conferências serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de empate na votação de propostas no parágrafo anterior, caberá ao participante mais idoso da plenária o voto de qualidade.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES / CREDENCIAMENTO

Art. 14º. Poderá participar da 1a Conferência Municipal LGBTQIA+ qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público, desde que esteja, de alguma forma, ligado a este Segmento, que resida ou tenha ligação direta com o município de São Vicente.

Art. 15º. O credenciamento dos (as) participantes será efetuado através de questionário digital que será aberto no dia 03 de fevereiro e poderá ser fechado ao qualquer momento desde que atinja o número máximo de inscrições.

§ 1º Somente poderão se candidatar a delegados maiores de 18 anos ou maiores de 16 anos, desde que sejam emancipados.

§ 2º Ninguém poderá ser representado na conferência por procurador.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DAS ATIVIDADES DA CONFERÊNCIA

SEÇÃO I

DOS PARTICIPANTES

Art. 16. São participantes específicos da Conferência:

- I. Delegados natos;
- II. Delegados próprios;
- III. convidados.

Art. 17º. A Conferência será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora e terá um secretário por ele escolhido dentre os delegados voluntários.

Art. 18º. Serão considerados Delegados natos, com direito a voz e voto, membros da Comissão Organizadora.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Art. 19º. Serão considerados Delegados próprios, com direito a voz e voto, todo e qualquer munícipe que deseje ser delegado.

Art. 20º. Serão considerados convidados, com direito apenas a voz, aqueles que forem escolhidos pela Comissão Organizadora pela notória e reconhecida luta pelos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras – LGBTQIAP+.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA A ETAPA ESTADUAL

Artº. 21. Serão eleitos 8 delegados para participar da etapa estadual, conforme regimento da 4ª Conferência Estadual de Políticas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, e Transexuais - LGBTQ+.

§ 1º Observar-se-á que a delegação eleita precisa apresentar diversidade de gênero entre masculino e feminino e para outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas, diversidade étnica e racial, diversidade entre poder público e sociedade civil e diversidade geracional, além de inclusão, conforme porcentagens estipuladas pela Conferência Nacional.

§ 2º Os membros da Comissão Organizadora serão delegados para a etapa estadual sem a necessidade de eleição.

§ 3º Caso o número de delegados apresentados para o pleito não atinja a quantidade necessária para a eleição, a comissão organizadora poderá indicar outros a participarem da delegação sem o processo de eleição.

Artº. 22. Poderão se candidatar ao pleito, somente os delegados próprios devidamente credenciados na 1ª Conferência Municipal LGBTQIA+ de São Vicente.

Art. 23º. O processo de eleição se dividirá em três etapas:

- I. Autoindicação dos delegados ao pleito;
- II. Auto apresentação dos delegados ao pleito;
- III. Eleição dos delegados pela plenária.

Art. 24º. O processo de eleição será feito em plenária com a contagem feita pela quantidade de crchás levantados.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

§ 1º O prazo da votação será de 15 minutos a contar do final da auto apresentação dos delegados interessados ao pleito.

§ 2º A divulgação da delegação eleita deverá, obrigatoriamente, ser feita após o período de votação, durante o momento da Planária Final.

SEÇÃO II
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 25º. A plenária da Conferência é soberana quanto as questões de mérito, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I - Apreciar e submeter à votação as propostas e moções apresentadas;

II - Apresentar e eleger os Delegados que irão participar da 4a Conferência Estadual LGBT+;

Art. 26. Somente serão discutidas e votadas as matérias apresentadas durante a realização da conferência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 29. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, 23 de janeiro de 2025

**COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL LGBTQIA+ DE
SÃO VICENTE**